

PROCESSO Nº 951.652

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: NILSON PACHECO DOS SANTOS, VEREADOR À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

REPRESENTADO: DENÍLSON SILVA REIS, PREFEITO DE SÃO TIAGO, À ÉPOCA

À SECRETARIA DA 2ª CÂMARA,

Em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa, previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, e observado o disposto no § 2º do art. 166 c/c o art. 311, ambos da Resolução nº 12, de 2008, determino a **citação** do Sr. Denílson Silva Reis, Prefeito de São Tiago, à época, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresente as alegações e/ou documentos que entender pertinentes, à vista dos fatos denunciados na peça inaugural e dos apontamentos constantes no relatório da Unidade Técnica, às fls. 335 a 009, ratificados no parecer ministerial de fl. 341/341v.

Na oportunidade, comunique-se que a defesa deverá ser apresentada por ele próprio ou por procurador(es) devidamente constituído(s), por meio de instrumento de mandato original ou cópia autenticada, conforme *caput* do art. 164 da Resolução nº 12, de 2008 e, ainda, que a não manifestação no prazo assinado implicará a apreciação com base no atual estágio de instrução do processo.

Manifestando-se o responsável, encaminhem-se os autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, para reexame. Após análise técnica ou transcorrido o prazo *in albis*, remetam-se os autos ao Órgão Ministerial para manifestação.

Logo após, conclusos.

Tribunal de Contas, 4/9/2015.

GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR